



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Inexigibilidade	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.764 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Santa Cruz da Conceição;

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Santa Cruz da Conceição/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o encerramento do exercício e o Decreto de Ponto Facultativo editado que suspende o expediente dia 23 de dezembro de 2025;

Considerando a necessidade de providências necessárias ao encerramento do exercício contábil;

DECRETA:

Art. 1º Os Pedidos de Empenho somente poderão ser recebidos até o dia 19 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Departamento de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 3 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município, e ainda, aquelas necessárias para o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta ou de determinação judicial.

§2º As Notas Fiscais para contabilização/liquidação deverão ser enviadas ao Departamento até o dia 18 de dezembro.

Art. 2º Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2025 as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§ 2º Os Departamentos deverão realizar levantamento de seus respectivos Pedidos de Empenho/Fornecimento, cujos valores ainda não tenham sido liquidados, e, providenciarem até o dia 18 de dezembro o cancelamento dos valores em aberto, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício.

§ 3º As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios e não realizados em 2025, deverão ter seus saldos anulados até o dia 18 de dezembro e refeitos em 2026, onerando assim, as dotações orçamentárias daquele exercício.

§ 4º No caso dos processos licitatórios concluídos em 2025 e que terão sua execução em 2026, devem ter suas reservas orçamentárias anuladas em 2025, evitando a falta de dotação orçamentária para o encerramento do exercício.

Art. 3º Os pedidos de suplementação de dotações orçamentárias somente serão emitidos e encaminhados para análise pelo órgão responsável até o dia 18 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as suplementações referentes a:

- I - folha de pagamento de pessoal ativo;
- II - pagamento de encargos da dívida pública municipal;
- III - cumprimento de obrigações constitucionais e legais;
- IV - pagamento de precatórios judiciais; e
- V - despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 4 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§2º As solicitações de suplementação excetuadas no §1º deste artigo deverão ser devidamente justificadas quanto à sua urgência e imprescindibilidade.

§3º O Núcleo de Planejamento e Orçamento analisará as solicitações em caráter prioritário, verificando a disponibilidade de recursos e a conformidade legal.

Art. 4º Os Departamentos providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2025, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Departamento contratante, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2025, deverá enviar solicitação via ofício ao Departamento de Licitações solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 5º Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2025, serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos requisitórios definidos como de pequeno valor.

Art. 6º Os Departamentos Municipais receberão até o dia 31 de novembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pelo Chefe de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada área, até o dia 10 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Os setores que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário, sendo o respectivo Departamento o responsável em observar a presente determinação.

Art. 7º O chefe de Patrimônio deverá oficiar até o dia 20 de dezembro o Departamento de Engenharia, Projetos e Obras, para que este informe quais as obras públicas concluídas no exercício corrente, bem como as obras que estejam em andamento e não serão concluídas, detalhando o percentual concluído em 2025 e percentual de obra a ser executada, identificando: Departamento a que estiver vinculada a obra, obra concluída/obra em andamento, local da obra, percentual de execução da obra, sendo o prazo final para atendimento destas informações o dia 06 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se igualmente ao Departamento de Educação e Cultura e ao Departamento de Saúde, referente às

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -

CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 5 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

obras que estejam sob suas responsabilidades de gerenciamento.

Art. 8º Os setores de Almoxarifado deverão enviar até o dia 06 de janeiro de 2026 ao Departamento de Finanças, demonstrativo de seus estoques, contendo saldo inicial, entradas, saídas e saldo final do exercício, para o devido registro contábil no Balanço Patrimonial do Município.

Art. 9º Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não recebidos até o encerramento do exercício serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa.

Art. 10 Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 11 O responsável pelo Departamento de Finanças deverá elaborar no dia 31 de dezembro o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 12 Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até a data limite de 19 de dezembro, ainda que o prazo normal de prestação de contas seja superior a esta, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º Os pedidos de Adiantamento somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Finanças até o dia 19 de dezembro, e, após essa data somente serão aceitos e empenhados, mediante autorização expressa do Sr. Prefeito ou a quem for delegada referida atribuição e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 19 de dezembro.

§2º Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento, conforme legislação vigente, sem prejuízo de comunicação ao Controle Interno, conforme Instruções n.º 01/2024 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Art. 13 As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com auxílios, subvenções, contribuições e convênios deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O saldo residual remanescente dos repasses ao Terceiro Setor recebidos no exercício de 2025, deverão ser restituídos aos cofres públicos, até o dia 19.12.2025.

Art. 14 O resultado patrimonial das autarquias, fundos e fundações deverão ser informados ao Departamento de Finanças, até o dia 20 de janeiro de 2026, para

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -

CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 6 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 7 de 16

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a **Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar** e dá outras providências).

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado, nos termos do Decreto nº 2.217/2019, o Procedimento Administrativo Disciplinar em face de I.S.B., inscrito no CPF nº 395.***.438-96 e L.R., inscrito no CPF nº 177.***.128-18 para apurar se a conduta de cada servidor caracterizou os termos do artigo 482, letra “j” ou “k” da CLT e Artigo 116, IX da Lei nº 8.112/1990, já que no Requerimento nº 6472/2025 e demais documentos anexos demonstram indícios de ofensas, agressões e ameaças no ambiente de trabalho e em horário de trabalho entre os dois servidores.

Artigo 2º - A Comissão permanente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apuração e apresentação do relatório final, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Portaria serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de Dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 8 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 159 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 08/2024, instaurado pela Portaria nº 73/2024 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica renovado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/01/2026 o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final da Sindicância Administrativa 08/2024, instaurado pela Portaria nº 73/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 16 de Dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Fone: (019) 3567.9200 – CEP: 13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 9 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 160 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 142/2025 quanto ao número do Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica RETIFICADO o número da Sindicância Administrativa constante na Portaria nº 142/2025, onde se lê:

“Sindicância Administrativa nº 75/2024”

Leia-se:

“Sindicância Administrativa nº 07/2024”.

Artigo 2º Permanecem inalterados todos os demais termos da Portaria nº 142/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 16 de Dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Fone: (019) 3567.9200 – CEP: 13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 10 de 16

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 13 de dezembro de 2025 firmou Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2024 com a empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP CNPJ 62.577.929/0001-35 através do certame licitatório nº 269/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 160/2024, Processo nº 601/2024, destinado prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas - SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito do Município de Saúde de Santa Cruz da Conceição, pelo valor global R\$ 12.817,44 (doze mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) prorrogando sua vigência em 12 meses.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 11 de 16

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 658/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 277/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.122/21 e suas alterações.

DO OBJETO: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da banda RED TAPES - Maurício Bussab Abou Mourad – CNPJ 05.781.427/0001-98 para a realização de show musical ao vivo no evento “VERÃO MUSICAL NA ORLA”, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2025, das 18h00 às 20h00, no palco principal da Orla da Represa “Euclides Morelli”, no município de Santa Cruz da Conceição/SP.

DA CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.751.725/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

DA CONTRATADA: **RED TAPES - Maurício Bussab Abou Mourad** com sede à Rua Siqueira Campos, nº 2351, centro, no município de Pirassununga/SP inscrita no CNPJ sob nº 05.781.427/0001-98, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Maurício Bussab Abou Mourad portador do CPF/MF nº 109.897.078-06 e RG sob o nº 18.742.788-4 SSP/SP residente e domiciliado no Município de Pirassununga/SP.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (Art. 72, Inc. VI):

Trata-se de contratação da banda RED TAPES para apresentação no evento “VERÃO MUSICA NA ORLA” no Município de Santa Cruz da Conceição.

A presente contratação está baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, considerando tratar de contratação de profissional de setor artístico, banda esta consagrada pela opinião pública regional, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 12 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

A banda RED TAPES possui uma excelente aceitação pelo público regional, realiza apresentações compatíveis ao esperado pela Administração, em vários Municípios de nossa região, tendo boa aprovação do público regional, conforme demonstrado nos documentos juntados aos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, Inc. VII):

Com relação ao valor da contratação, a banda RED TAPES apresentou preço compatível com os serviços oferecidos, conforme demonstram as notas fiscais emitidas para este tipo de contratação.

DO VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, Inc. II.

COMPROVANTE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V):

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 13 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- h) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) Apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros órgãos (Públicos ou Privados) a fim que comprove que o valor praticado para a presente contratação é o mesmo praticado pela contratada.
- j) Apresentação de diversos flyers/ publicações de eventos tendo a banda RED TAPES como atração, a fim de comprove sua consagração pela opinião pública.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (Art. 72, Inc. VII):

Fora realizada análise jurídica e parecer quanto á legalidade da presente contratação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII):

Após a habilitação da empresa, através da entrega total da documentação ora solicitada, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, autorizo a dispensa dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento.

Santa Cruz da Conceição, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANNA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 14 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 676/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 290/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.122/21 e suas alterações.

DO OBJETO: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, do artista JOÃO PEDRO – 49.744.471 João Pedro Lourenço Bueno – CNPJ 49.744.471/0001-01 para realização de show musical ao vivo no evento “Réveillon 2025”, a ser realizado na Orla da Represa “Euclides Morelli”, no município de Santa Cruz da Conceição/SP.

DA CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.751.725/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

DA CONTRATADA: **JOÃO PEDRO – 49.744.471 João Pedro Lourenço Bueno** com sede à Rua Waldemar Saturnino Domingue, nº 100, Cidade Jardim, no município de Leme/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.744.471/0001-01, neste ato representada por seu representante legal o Sr. João Pedro Lourenço Bueno, portador do CPF/MF nº 402.701.628-95 e RG sob o nº 44.822.784-8 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Waldemar Saturnino Domingue, nº 100, Cidade Jardim, no município de Leme/SP.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (Art. 72, Inc. VI):

Trata-se de contratação do artista JOÃO PEDRO para apresentação no evento “Réveillon 2025” no Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

A presente contratação está baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, considerando tratar de contratação de profissional de setor artístico, banda esta consagrada pela opinião pública regional, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 15 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

O artista JOÃO PEDRO possui uma excelente aceitação pelo público regional, realiza apresentações compatíveis ao esperado pela Administração, em vários Municípios de nossa região, tendo boa aprovação do público regional, conforme demonstrado nos documentos juntados aos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, Inc. VII):

Com relação ao valor da contratação, o artista JOÃO PEDRO apresentou preço compatível com os serviços oferecidos, conforme demonstram as notas fiscais emitidas para este tipo de contratação.

DO VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, Inc. II.

COMPROVANTE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V):

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1781

Página 16 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- h) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) Apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros órgãos (Públicos ou Privados) a fim que comprove que o valor praticado para a presente contratação é o mesmo praticado pela contratada.
- j) Apresentação de diversos flyers/ publicações de eventos tendo o artista JOÃO PEDRO como atração, a fim de comprove sua consagração pela opinião pública.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (Art. 72, Inc. VII):

Fora realizada análise jurídica e parecer quanto á legalidade da presente contratação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII):

Após a habilitação da empresa, através da entrega total da documentação ora solicitada, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, autorizo a dispensa dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento.

Santa Cruz da Conceição, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000